



LEI MUNICIPAL Nº 045/2016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017."**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (*CINQUENTA MILHÕES REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

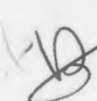
§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (*CINQUENTA MILHÕES REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOIRO		28.740.200,00
1 - RECEITAS CORRENTES	21.240.200,00	
1.1 - Receita Tributária	797.800,00	
1.2 - Receita de Contribuições	270.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	172.400,00	
1.7 - Transferências Correntes	20.000.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	7.500.000,00	
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		24.618.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(3.358.200,00)
RECEITAS TOTAL		50.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.988.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.012.000,00 (DEZ MILHÕES, DOZE MIL REAIS);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOIRO		19.657.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.193.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.164.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		30.343.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB	20.331.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.696.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.316.000,00	
DESPESA TOTAL		50.000.000,00



IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.007.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.693.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.571.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.498.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E PREÇO	777.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	680.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	473.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	20.331.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANI	7.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN.OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS	8.487.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.696.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.316.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.129.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	50.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

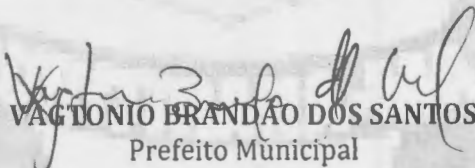
Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 13º As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2017 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2014/2017, passam a integrar a Lei nº 19 de 25 de novembro de 2013, que o aprovou.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2016.


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal